



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.408, de 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Autor: Deputada Adriana Ventura

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.408, de 2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura, NOVO/SP, tem como objetivo alterar a Lei nº 14.133, de 2021 para incluir, no Portal Nacional de Contratações Públicas, informações que permitam identificar a origem de recursos utilizados nas contratações.

A matéria foi despachada à Comissão de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Finanças e Tributação o Projeto, de relatoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, PL/SP, foi aprovado com duas emendas.

A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e o rito de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que se pronuncie acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto.

Em termos de constitucionalidade, o projeto emendado é adequado tendo em vista que, de forma expressa e muito eficiente, mobiliza o princípio constitucional da publicidade na administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. Ao propiciar mais transparência aos gastos públicos, a matéria dialoga estreitamente com o princípio republicano, possibilitando melhor fiscalização da gestão dos recursos públicos por parte





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

daquela que é a titular desses recursos: a sociedade. Esse é um preceito muito firmemente estabelecido pela Constituição Federal.

A matéria resta, também, adequada no que se refere à juridicidade, já que trata, de forma coerente, da inclusão, de preceito de publicidade e transparência na nova lei de licitações. Seu conteúdo inova positivamente no ordenamento jurídico ao mesmo tempo que é dotada do necessário grau de generalidade e abstração.

Em relação ao aspecto regimental, o trâmite do projeto segue o determinado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ressalta-se, também, que a matéria não foi rejeitada nesta sessão legislativa.

Nota-se, ainda, que o projeto obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 2001, apresentando boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, por fim, que as emendas apresentadas fortalecem os aspectos constitucionais e jurídicos. Isso porque a primeira saúda de forma expressa a repartição de competência entre os poderes constituídos, ressaltando para a importância da regulação da matéria por parte do poder executivo. A segunda corresponde a um aceno à segurança jurídica e à exequibilidade da proposta, ao conceder tempo suficiente para a adaptação por parte da administração pública.

Diante do exposto, **voto de forma favorável ao Projeto de Lei nº 2.408, de 2023 com as duas emendas aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação, por ser adequado no que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade, adesão ao regimento interno e boa técnica legislativa.**

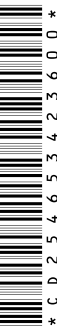
Sala da Comissão, em 17 de julho de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

Apresentação: 17/07/2025 17:19:39.963 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2408/2023

PRL n.1





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI Nº 2.408, de 2023 CONSOLIDADO COM AS EMENDAS APROVADAS
NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Apresentação: 17/07/2025 17:19:39.963 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2408/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade incluir no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados nas contratações.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos; e

II - informações que permitam a identificação da origem dos recursos utilizados para a contratação e sua vinculação com eventuais instrumentos de planejamento existentes.

§ 4º O Poder Executivo Federal regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira

Relator

